



## LEI Nº 1.758/2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio moradia, transporte e alimentação aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Espigão do Oeste – RO.

**Art. 2º.** Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Espigão do Oeste – RO tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil".

**§ 1º.** O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recomendado pelo Ministério da Saúde, com base nos estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Ministério das Cidades.

I- Será concedida ajuda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante 06 (seis) meses para a aquisição da mobília para a moradia dos médicos.

**§ 2º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em conformidade com a Portaria nº 30 de 12/02/2014 do Ministério da Saúde.

**§ 3º.** O transporte dos médicos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os auxílios possuem caráter indenizatório e não se incorporarão à remuneração custeada pelo Governo Federal, não incidindo sobre eles quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.758/2014

---

---

**Art. 5º.** Os auxílios deverão ser concedidos de forma proporcional à quantidade de dias usufruídos.

**Art. 6º.** - Os benefícios vigorarão enquanto viger o Programa Federal extinguindo-se automaticamente ao término do Programa.

**Art. 7º.** O médico participante poderá renunciar aos auxílios de moradia e alimentação concedidos pelo Município, mediante assinatura do Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre.

**Parágrafo único.** No caso da renúncia prevista no art. 7º, o Município de Espigão do Oeste – RO não fornecerá valor em pecúnia para o transporte diário.

**Art. 8º.** O médico participante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde comprovante atualizado de endereço e de quitação mensal de aluguel.

**Art. 9º.** Cabe ao médico informar imediatamente ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração fática que venha a ocorrer, sob pena de incorrer em improbidade administrativa em caso de recebimento indevido de qualquer dos auxílios.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos do próprio Município de Espigão do Oeste e das dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, para arcar com as despesas do Projeto do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil":

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2014.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal